



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 2 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 2637

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº. 051 de 21 de Setembro de 2018** - Regulamenta a concessão do auxílio fardamento aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e Agente Municipal de Trânsito, nos termos da lei 492/2017 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 051 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a concessão do auxílio fardamento aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e Agente Municipal de Trânsito, nos termos da lei 492/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do auxílio fardamento de que trata a Lei Municipal 492/2017 aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil e Agente de Trânsito.

Parágrafo único. O auxílio fardamento presta-se à aquisição de vestimentas e acessórios funcionais padronizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade – SEMOP diretamente pelo servidor, mediante numerários previamente depositados na conta bancária deste.

Art. 2º. Apenas será concedido Auxílio Fardamento aos servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil e Agente de Trânsito, no exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º. O pagamento do auxílio de que trata este artigo será realizado em uma única parcela, a cada intervalo máximo de 18 meses na ocasião do pagamento salarial, preferencialmente nos meses de janeiro e junho.

Art. 4º. Após pesquisa de mercado realizada pela SEMOP, a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI divulgará o valor



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

que será disponibilizado pelo município de Amargosa para aquisição de cada item previsto no anexo I da Lei 492/2017.

Art. 5º. O Guarda Civil e o Agente de Trânsito que fizer jus ao auxílio fardamento deverá preencher requerimento (anexo) descrevendo os itens que deseja adquirir.

§ 1º Os itens citados acima terão suas necessidades avaliadas pelo Comandante da Guarda Civil, podendo sofrer alteração de quantidade ou mesmo supressão.

Art. 6º. O requerimento de auxílio fardamento realizado até o dia 10 (dez) de cada mês e devidamente autorizado pelo Comandante da Guarda Civil e de Trânsito, conforme o caso, bem como pelo Secretário da SEMOP, serão pagos, em conformidade com a cláusula 3ª deste Decreto, na primeira folha salarial que se seguir.

Art. 7º. Após o recebimento do Auxílio Fardamento, o servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar ao comandante Municipal da Guarda Civil ou de Trânsito, conforme o caso:

I - as novas peças de uniforme/fardamento, para fins de conferência do padrão de qualidade, juntamente com a respectiva nota fiscal de compra emitida em seu nome;

II – as peças usadas do uniforme/fardamento, correspondentes às que foram adquiridas com o Auxílio Fardamento, para fins de devolução e inutilização/incineração pelo órgão.

§ 1º Caso o disposto neste artigo não seja cumprido por razões únicas e exclusivas do servidor, de forma imotivada, ensejará o desconto do valor integral do auxílio Fardamento concedido, em parcela única, na folha de pagamento do mês



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

seguinte do recebimento, sem prejuízo de sua eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Nos casos em que o prazo fixado no caput deste artigo não for cumprido em decorrência de ato do fornecedor credenciado, o servidor deverá apresentar declaração/documento emitido por aquele, sujeita à análise da Administração

Art. 8º. Será permitida a concessão de Auxílio Fardamento Complementar ao servidor, no caso de eventual dano irreparável ao uniforme/fardamento, em virtude do serviço.

§ 1º - Esta permissão deverá ser autorizada pelo Secretário da SEMOP.

Art. 9º. Hipótese de má utilização ou perda dos equipamentos adquiridos com o auxílio fardamento não ensejarão direito à concessão de novo auxílio antes de decorrido interstício mínimo de 18 (dezoito) meses.

Art. 10. Os servidores de que trata este Decreto que se apresentarem injustificadamente para o exercício de suas funções em desacordo com o fardamento padronizado pela SEMOP sofrerão registro de falta em sua frequência mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Complementar 008/2006.

Art. 11. Os Comandos Municipais da Guarda Civil e de Trânsito poderão implantar uniformes especiais para ocasiões solenes.

Art. 12. Casos omissos neste Decreto serão regulamentados pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade - SEMOP.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FARDAMENTO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____/____

SERVIDOR: _____

COMANDO: _____

DATA DO ÚLTIMO AUXÍLIO FARDAMENTO: ____/____/____

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAR DE BOTAS TÁTICAS			
BONÊ, CHAPEU OU GONDOLA			
PLAQUETA/TARJETA			
CAMISA ALGODÃO			
GANDOLA GM RIP STOP MANGA LONGA			
CALÇA			
GANDOLA GM RIP STOP MANGA CURTA			
CINTO			
CORDÃO			
PORTA ALGEMA TÁTICO			
PORTA TONFA TÁTICO			
PORTA SPRAY			
APITO			

Amargosa, ____ de ____ de ____

(por extenso) Assinatura do requerente



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Autorizado pelo Comando em ____/____/____

Autorizado pela SEMOP em ____/____/____

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.